

Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Autoriza o Município de Taquari a renovar o convênio com a empresa COOPACOM, e da outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a empresa COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I – a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo vinte (20), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II – apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único - A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º - Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 - Secretaria Desenvolvimento. Econ. Social e Turismo
13.695.94.2043 - Auxílio a entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de
2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.868, de 19 de agosto de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COOPERATIVA COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda.)**, inscrita sob o CNPJ nº 05.614.577//0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **Sr^a Maria Neci de Vargas Klagenberg**, brasileira, divorciada, CPF nº 998.933.200-20, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do MUNICIPIO à COOPERATIVA, conforme autorização contida na Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Cláusula Segunda:

O MUNICÍPIO compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser depositado em Conta Corrente nº 638-8, Agência 0519 da Caixa Econômica Federal, a contar de agosto de 2008 à 31 de dezembro de 2008;

§ 2º - Efetivar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte vencido;

§ 3º - O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da cópia da Relação de Associados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º do inciso I, da Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Cláusula Terceira:

Em contrapartida a **ENTIDADE** compromete-se a:

§ 1º - Manter pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no mínimo 20 associados cadastrados.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 03 (três) meses a contar da data de início da concessão do incentivo, a Comissão dos membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela ENTIDADE, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da COOPERATIVA, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a mesma obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só serão aceitas mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições das mesmas.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.94.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de agosto de 2008.

Maria Neci de Vargas Klagenberg
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Exp. de Motivos nº 094/2008

Taquari, 30 de julho de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da renovação do convênio com a empresa COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), que tem seu enfoque de produção baseada em confecções, produtos de culinária, serigrafia, atividades de manutenção, além de cortes de cabelo.

O incentivo concedido visa cobrir as despesas com aluguel, e será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de agosto a 31 de dezembro de 2008, a contar da aprovação do projeto em tela, bem como da publicação da Lei. Cabe salientar que, em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Seloi Lang
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE